

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE
2003**

(Do Sr. Antonio Carlos Magalhães Neto e outros)

Inclui a letra “e” no § 1º do art. 62 da
Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Inclua-se a letra “e” no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 62

§ 1º

e) – instituição ou majoração de tributos;

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São cada vez mais freqüentes os abusos cometidos pelo Governo com a edição de Medidas Provisórias.

Como se não bastasse a proliferação desse recurso constitucional que, pela sua natureza, deve ser utilizado de forma comedida – foram 36 Medidas Provisórias em dez meses do governo Lula – muitas incluem assuntos estranhos ao tema principal, sob o surrado pretexto da economia processual.

Uma MP sobre habitação popular ganhou um artigo que prorroga o prazo de adesão dos plantadores de soja transgênica ao termo de compromisso e responsabilidade por danos à saúde.

Outra, sobre operações de crédito para a população de baixa renda e microempresários, autoriza investimentos em obras públicas. Uma terceira, que regula a venda de remédios, tem um artigo sobre o acerto de contas da União com a Petrobras.

A MP 125, sobre diamantes, trata também do parcelamento de débitos com o INSS. A MP 127, sobre distribuidoras de energia, autoriza o Ministro da Fazenda a usar recursos do Tesouro para amortizar a dívida pública.

Outro abuso diz respeito à utilização da Medida Provisória para tratar de matéria tributária. A MP 135, que acaba de ser editada, representa, na prática, uma minirreforma tributária, justamente no momento em que o Congresso se debruça sobre o assunto, a partir de uma proposta do próprio Poder Executivo.

A proposta de emenda à Constituição que ora submetemos à análise dos senhores parlamentares inclui a letra “e” no § 1º do art. 62 da Constituição, para vedar, expressamente, a edição de Medidas Provisórias sobre matéria tributária, aí incluídos impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza.

Além de coibir os excessos, a vedação contribuirá para fortalecer o papel do Congresso Nacional como coadjuvante constitucional do Executivo na tarefa de criar ou extinguir tributos, mormente no quadro atual, caracterizado por uma pesada carga tributária sobre pessoas e empresas, que se aproxima dos 40% do Produto Interno Bruto – PIB.

A revogação do § 2º do art. 62, sugerida nesta emenda, tornou-se necessária para dar plena eficácia à vedação objeto da presente proposta.

Sala das Sessões, em

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Deputado Federal